



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO Nº 12.763, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

Regulamenta o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.673, de 07 de abril de 2015, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Soledade.-

**PAULO RICARDO CATTANEO**, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.673, de 07 de abril de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Este Decreto regulamenta o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.673, de 07 de abril de 2015.

**Art. 2º-** Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, as empresas terão direito a requerer os benefícios previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.673, de 07 de abril de 2015, desde que preencham os seguintes critérios:

I- Para solicitação do disposto no art. 3º, inciso I, que trata da venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação, a empresa deverá gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos, ao término do primeiro ano de início de suas atividades, faturamento não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, bem como deverá gerar, no mínimo, 1 (um) emprego direto por ano de benefício, sendo que no final de 10 (dez) anos a empresa deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) empregos.

II- Para solicitação do disposto no art. 3º, inciso II, que trata do pagamento de aluguel destinado ao empreendimento, a empresa deverá gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos, faturamento não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, bem como deverá gerar, no mínimo, 1 (um) emprego direto por ano de benefício.

III- Para solicitação do disposto no art. 3º, inciso III, que trata da execução de serviços de terraplenagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares, a empresa deverá gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos, faturamento não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, bem como deverá gerar, no mínimo, 2 (dois) empregos diretos por ano, sendo que no final de 02 (dois) anos a empresa deverá ter, no mínimo, 9 (nove) empregos.

**Parágrafo único** – A execução de serviços de aterro, terraplenagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 100 (cem) horas-máquina, sendo as demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares, conforme disposto no artigo 4º, inciso III da Lei Municipal nº 3.673, de 07 de abril de 2015.

**IV-** Para solicitação do disposto no art. 3º, inciso IV, que trata da doação de bens e equipamentos, a empresa deverá gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos, faturamento não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, bem como deverá gerar, no mínimo, 1 (um) emprego direto por ano, sendo que no final de 10 (dez) anos a empresa deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) empregos.

**V-** Para solicitação do disposto no art. 3º, inciso IV, que trata da cessão de uso de bens e equipamentos, a empresa deverá gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos e faturamento não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

**VI-** Para solicitação do disposto no art. 3º, inciso V, que trata da isenção de tributos municipais, salvo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a empresa deverá gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos, faturamento não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, bem como deverá gerar, no mínimo, 1 (um) emprego direto por ano de benefício.

**VII-** Para solicitação do disposto no art. 3º, inciso VI, que trata da restituição de parcela do retorno do ICMS, a empresa deverá gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos, faturamento não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, bem como deverá gerar, no mínimo, 1 (um) emprego direto por ano de benefício.

**Art. 3º-** Caso a empresa esteja instalada no município de Soledade, as mesmas regras se aplicam, porém a empresa, deverá ter, no ato da solicitação de incentivo, o número mínimo de empregos registrados, no caso 5 (cinco).

**Art. 4º-** A empresa que se enquadrar nos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º, deverá ainda cumprir os demais dispositivos descritos na Lei Municipal nº 3.673, de 07 de abril de 2015.

**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 02 de setembro de 2019.

Paulo Ricardo Cattaneo,  
Prefeito Municipal de Soledade.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Registrado sob nº 12.763

Soledade, 02 / 09 / 2019

